

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

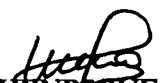
PROCESSO Nº : 10140/000.159/93-65
SESSÃO DE : 19 de maio de 1995
ACÓRDÃO Nº : 105-09.387
RECURSO Nº : 81.767
MATÉRIA : IRPF.-EXS: de 1988 e 1989
RECORRENTE : KATUO UGOSCHI
RECORRIDA : DRF EM CAMPO GRANDE/MS

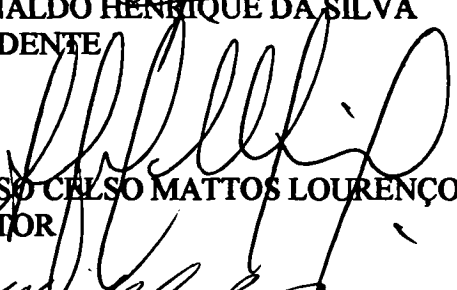
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

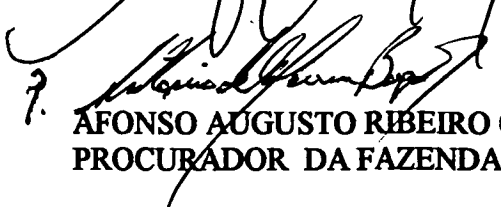
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KATUO UGOSCHI.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso para que os juros de mora sejam cobrados à razão de 1% ao mês ou fração, no período anterior a agosto/91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o conselheiro Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, que provia a TRD integralmente.

Sala das Sessões-DF, em 19 de maio de 1995.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

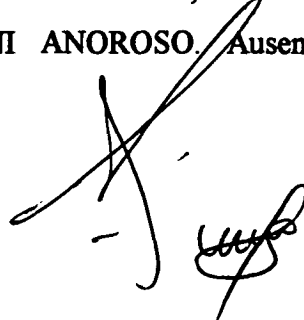

AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 25 AJO 1995

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº : 10140/000.159/93-65
ACÓRDÃO Nº : 105-09.387**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSÃO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e JORGE PONSONI ANOROSO. Ausente o Conselheiro JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to one of the council members mentioned in the text.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10140/000.159/93-65
ACÓRDÃO Nº : 105-09.387
RECURSO Nº : 81.767
RECORRENTE : KATUO UGOSCHI

RELATÓRIO

KATUO UGOSCHI, teve contra si o Auto de Infração de fls.01, referente ao IRPF, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

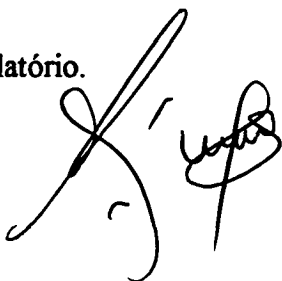
Impugnação tempestiva às fls. 39/48.

Informação fiscal às fls. 53.

Decisão singular às fls. 55/56, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls.63/64.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'K' followed by a smaller, more complex signature.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10140/000.159/93-65
ACÓRDÃO Nº : 105-09.387

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR:

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara, sendo que dei parcial provimento ao recurso, para excluir a vigência da TRD, como juros de mora, no período de fevereiro a julho de 1991.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este colegiado.

A jurisprudência deste conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É meu voto.

Sala das Sessões-DF, em 19 de maio de 1995.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO